



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE JULHO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE  
ÓSSEA E MUSCULAR DA TERCEIRA  
IDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Lei institui o “Programa de Saúde Óssea e Muscular da Terceira Idade” no Município de Campina Grande.

**Art. 2º** O programa é destinado à pessoa idosa e tem como objetivos:

I – combater o surgimento das doenças crônico-degenerativas e a diminuição da massa muscular que atingem as pessoas idosas;

II - contribuir para o rompimento do isolamento social e para a melhora da autoestima, da qualidade de vida e do equilíbrio emocional das pessoas da terceira idade;

III - viabilizar a prática de atividade física regular de baixo risco supervisionada, para as pessoas idosas de comunidades deste município;

IV - promover a melhora da massa óssea, da resistência e do condicionamento físico das pessoas idosas, mediante a prescrição de exercícios físicos regulares e preventivos;

V – oportunizar ações de conscientização comunitária, como palestras, eventos, cursos estabelecendo um calendário sobre a prática regular de atividade física nos ambientes comunitários.

**Art. 3º** As atividades do programa serão desenvolvidas nas praças, bem como nos ginásios de igrejas, clubes, escolas e outras instituições que os disponibilizem.

**Parágrafo único.** As academias populares instaladas nos espaços públicos da Cidade deverão ser aproveitadas no desenvolvimento do programa.

**Art. 4º** O programa poderá ser realizado através de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como com universidades e instituições de ensino.

**Art. 5º** O “Programa de Saúde Óssea e Muscular da Terceira Idade” ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA VEREADORA EVA GOUVEIA  
(Casa de Félix Araújo)

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo."*

Campina Grande-PB, 14 de julho de 2023.

  
**EVA GOUVEIA**  
Vereadora (PSD)



## JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei dispõe sobre o “Programa de Saúde Óssea e Muscular da Terceira Idade” a ser desenvolvida no município de Campina Grande.

Um dos principais sistemas fisiológicos afetados com a evolução da idade é o muscular, pelo fato de apresentar declínio na composição e do volume muscular, tornando atividades simples como caminhar ou carregar sacolas de compras, atividades mais demoradas e com maiores dificuldades para execução.

A osteoporose é doença esquelética caracterizada por baixa densidade mineral óssea, a qual causa: fragilidade óssea que aumenta o risco de fraturas, representando um crescimento do número de morbidade e mortalidade. Por conseguinte, gera uma maior frequência em clínicas/hospitais para tratamento médico, diminuindo a qualidade de vida da pessoa idosa, aumentando a incapacidade e dependência da família, resultando também em uma maior carga de despesas financeiras, dentre outros.

Desta feita, é importante ressaltar que a atividade física é fator determinante de saúde e qualidade de vida em qualquer idade. Na terceira idade então, nem se discute. A atividade física gera hormônios que despertam alegria e satisfação, retirando a pessoa da depressão e do desânimo.

Em qualquer fase da vida, a atividade física proporciona benefícios para a saúde. Com os devidos cuidados ter uma vida ativa resulta em muitas vantagens. Idosos que se movimentam mais em seu dia a dia tem melhor estado de saúde, capacidade funcional e qualidade de vida, além dos impactos positivos na saúde mental o que possibilita prevenir hipertensão, doenças cardíacas, osteoporose, sarcopenia, diabetes e alguns tipos de câncer.

Desse modo, não há dúvida que o “Programa de Saúde Óssea e Muscular da Terceira Idade” apresenta uma estratégia de promoção da saúde, que proporcionará benefícios de todas as ordens para as pessoas da terceira idade. Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que é de relevante interesse público e social.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo.”*

Campina Grande-PB, 14 de julho de 2023.

  
**EVA GOUVEIA**  
Vereadora (PSD)